

PROCESSO Nº 2451/80

INTERESSADO: Escola de 1º Grau "Divina Providência" - Jundiá - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 215/84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO

A Escola de 1º Grau "Divina Providência", estabelecida na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, apresentara esta CENE/CEE, pedido de - reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 30% acima do índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

1. A Despesa de Cr\$ 79.243.000,00 do Curso Prê-Escolar e 1º Grau - 1a. à 4a. série - supera a Receita de Cr\$ 60.024.000,00 em 32%, constituindo-se, portanto, num curso deficitário.
2. A Despesa de Cr\$ 23.670.000,00 do Curso de 1º Grau - 5a. à 8a. série - supera a Receita de Cr\$ 22.987.000,00 em 3%, apresentando-se, conseqüentemente, como um curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1984:

- Prê-Escola e 1º Grau - 1a. à 4a. série : 119%
- 1º Grau - 5a. à 8a. série : 73,5%

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Prê-Escolar e 1º Grau - 1a. à 4a. série : 283.393,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série : 273.200,00

CENE, 11 / 12 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

PROC: CEE Nº 2451/80

IND:CEE/CENE Nº 215/84

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente - Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpiolo Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data-venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUILHERME NUNO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso..

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPÍNOLO LOPES CASALI e SÔLON BORGES DOS REIS.